

## **REGIMENTO INTERNO DAS LIGAS ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º As Ligas Acadêmicas, constituídas em 12 de agosto de 2008, terão suas atividades reguladas de acordo com o presente Regimento Interno e sua duração estará condicionada à existência de suas atividades ou por determinação expressa do Conselho de Ligas e, em última instância, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 1º As Ligas Acadêmicas terão sua sede nas dependências do Instituto Metropolitano de Ensino Superior – IMES;

§ 2º As atividades das ligas devem ser previamente agendadas de acordo com as normas institucionais e poderão ocorrer em:

I - Salas de aula e laboratórios;

II - Junto à sede do Diretório Acadêmico Rita Lobato Velho Lopes;

III - Ou ainda em locais extrainstitucionais, desde que firmado contrato entre o IMES e a instituição interessada.

Art. 2º Entende-se por Liga Acadêmica a associação de alunos do IMES como sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo o aprofundamento dos estudos em determinados temas e que esteja em pleno acordo com este Regimento e também com o Regimento Interno da Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina – ABLAM.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – As Ligas Acadêmicas do IMES serão compostas por discentes e por professores orientadores do curso de Medicina.

§ 1º Cada Liga será composta por um docente orientador e por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros discentes.

§ 2º O número de membros discentes será definido pelo orientador e submetido ao Conselho de Ligas, respeitando os limites supracitados.

§ 3º A seleção dos discentes interessados em participar das respectivas Ligas deverá respeitar o disposto neste Regimento.

§ 4º Cada discente só poderá participar de uma única Liga.

§ 5º Os orientadores poderão orientar no máximo duas Ligas.

Art. 4º A criação de uma Liga Acadêmica só ocorrerá **após publicação do edital** e da aprovação do Regimento Interno das Ligas, por parte do IMES.

§ 1º Seus membros fundadores, no mínimo três e no máximo cinco discentes, serão considerados parte da primeira composição da Liga.

§ 2º Serão considerados membros fundadores de uma Liga os discentes cujos nomes constarem na ata de fundação de acordo com as determinações do edital, contendo a assinatura dos membros e do docente orientador.

§ 3º Em caso de mais de um grupo de discentes fundadores de uma Liga protocolar (de acordo com determinações do edital) a ata de fundação na mesma data, o critério de desempate será o somatório das médias das notas do período anterior de todos os membros fundadores.

Art. 5º Após a composição da Liga, caberá a seus membros discentes eleger internamente, por voto direto, sua Diretoria (Presidente, Vice Presidente, Diretor de Secretariado, Diretor Financeiro e Diretor Científico). Os representantes da Liga no CONLIG serão Presidente e Vice Presidente, nomeados como Representante e Suplente, respectivamente.

§ 1º Em caso de empate, estarão eleitos, pela ordem, os discentes de melhor média geral no curso, até o fim do último período cursado.

§ 2º Entende-se por Presidente aquele responsável por supervisionar e coordenar as atividades da liga, presidir votações, convocar reuniões, assinar documentos e atas, ter voto

de minerva em caso de empates. O Vice-Presidente deve substituir o presidente em casos de ausência e auxiliá-lo em casos de presença. O Secretário deve avaliar ausências, atualizar atas, realizar todas as formas de divulgação de eventos e realizar o balanço das atividades da liga. O Tesoureiro é o único responsável pelas transações financeiras. O Diretor Científico deve manter os membros da liga atualizados em relação à participação em Congressos, Jornadas e eventos da área médica, além de estimular a produção científica e a realização de eventos.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO

Art. 6º Após publicação de edital (no caso da primeira seleção depois de instituído este Regimento), os candidatos serão submetidos a exame elaborado pelo orientador da Liga.

§ 1º Não participarão dessa seleção os membros fundadores, conforme art. 4º, § 1º deste Regimento.

§ 2º Membros fundadores serão considerados efetivos na Liga, podendo permanecer indeterminadamente, sem necessidade de novo processo seletivo, desde que cumpram e acompanhem o funcionamento do regimento interno da Liga e do CONLIG.

§ 3º Vagas serão ofertadas em sua totalidade, anualmente, conforme edital a ser publicado por parte do CONLIG e do NAEPS. No caso de vagas remanescentes, será convocado novo processo seletivo, de responsabilidade do Orientador da Liga e dos respectivos participantes, a ser divulgado em local visível e de fácil acesso, a todos os discentes do IMES, logo após a primeira seleção, ou no segundo semestre do ano em questão.

§ 4º Em caso de empate no grau de qualificação final entre um ou mais candidatos, será classificado o discente que obtiver a melhor média geral no curso até o semestre anterior.

### CAPÍTULO IV

#### DAS FINALIDADES

Art. 7º As Ligas Acadêmicas têm como finalidade:

- I. aprimorar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação na área de conhecimento da Liga;
- II. estimular a elaboração e a apresentação de relatos de casos clínicos;
- III. desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- IV. apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;
- V. estimular e/ou participar de ações comunitárias que visem a promoção de saúde;
- VI. organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades relacionadas com a área de atuação da Liga;
- VII. estabelecer um espaço que propicie o aprimoramento da formação técnico-científica e humanística dos estudantes da graduação;
- VIII. congregar acadêmicos da graduação, docentes e profissionais da área da saúde em atividades interdisciplinares;
- IX. produzir conhecimentos relevantes frente às demandas sociais contemporâneas;
- X. Realizar ao menos 5 atividades anuais obrigatórias, sendo essas:
  - A) uma produção científica (banner em jornadas, simpósios, congressos; artigos, entre outros);
  - B) uma atividade extensionista (projetos voltados para a integração entre a liga e a sociedade);
  - C) um momento de contato com pacientes para estudo dos temas da liga (por exemplo: acompanhamento do orientador em UBS, hospitais, UPA, ambulatório, entre outros);
  - D) participação no encontro de Ligas;
  - E) promoção de eventos próprios ou em parceria com outras ligas.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º São direitos e deveres do professor orientador:

- I. elaborar o exame de seleção para o ingresso na Liga Acadêmica;
- II. participar da banca de entrevistas dos candidatos pré-selecionados;
- III. atender os membros da Liga nas reuniões/encontros/atividades agendadas;
- IV. participar das reuniões ordinárias das Ligas (devendo elas estar programadas em acordo com os demais membros);
- V. propor, orientar e supervisionar atividades;

- VI. fomentar o estudo e desenvolvimento crítico-humanista dentro da especificidade proposta;
- VII. acompanhar e assinar todas as atas;
- VIII. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento do propósito das Ligas Acadêmicas.

Art. 9º São direitos e deveres do membro discente:

- I. votar e ser votado nas instâncias da entidade;
- II. tomar parte em todas as iniciativas da entidade;
- III. participar de assembleias e reuniões e requerer a sua convocação, nos termos deste Regimento;
- IV. cumprir com as determinações deste Regimento e respeitar as deliberações e resoluções da Liga;
- V. zelar pelo patrimônio moral e material da Liga e do IMES;
- VI. realizar com dedicação os encargos que lhe forem confiados;
- VII. participar das reuniões dos órgãos a que pertencer.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

Art. 10. As Ligas se reunirão ordinariamente uma vez a cada trinta dias, ou quando necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço dos membros da Liga, dirigida ao Presidente.

§ 1º Em todas as reuniões/atividades deverão ser redigidas atas dentro das normas oficiais.

§ 2º Todas as deliberações de ações, programações e atividades deverão ser obrigatoriamente tomadas diante do grupo que compõe a Liga e, em casos necessários, por meio de votação simples, tendo direito a voto todos os componentes exceto o orientador.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao orientador o direito ao voto “minerva”.

Art. 11. Os componentes da Diretoria poderão delegar atividades internas a seus membros, de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. A Liga deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades ao Conselho de Ligas.

## CAPÍTULO VII

### DO MANDATO DOS MEMBROS DE UMA LIGA

Art. 12. Todos os membros terão mandato de atividades durante 12 (doze) meses, exceto membros fundadores, como previsto no art. 6º, § 1º e 2º.

§ 1º Só poderão se inscrever regularmente no processo seletivo os acadêmicos da primeira à sétima fase, em virtude de os demais seguirem, no segundo semestre de mandato da Liga, para o Estágio em Atenção Primária em Saúde. Acadêmicos acima da sétima fase podem se inscrever, desde que consigam ter frequência nas reuniões das ligas. Em caso contrário, serão submetidos a processo de votação para exclusão da Liga.

§ 2º Para recomposição da(s) vaga(s) ociosa(s), em virtude do disposto no presente artigo, será(ão) convocado(s) o(s) excedente(s) de acordo com a classificação no processo seletivo do corrente mandato.

§ 3º Caso não haja excedente(s), será realizado novo processo seletivo para complementação das vagas de acordo com o disposto no capítulo III deste Regimento.

## CAPÍTULO VIII

### DA DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO DE UM OU MAIS MEMBROS DA LIGA

Art. 13. Em caso de desistência ou exclusão de um ou mais membros, a Diretoria da Liga convocará o(s) acadêmico(s) que estiver(em) na condição de excedente(s) por ocasião do processo seletivo do referido mandato.

§ 1º Caso não haja excedentes, será realizado novo processo seletivo para complementação das vagas de acordo com o disposto no capítulo III deste Regimento.

§ 2º Esta seleção somente ocorrerá se ainda restarem no mínimo 6 (seis) meses de mandato a cumprir.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO DAS LIGAS

Art. 14. Todos os bens materiais e recursos que a Liga possuir, advindos de contribuições e doações, constituirão seu patrimônio.

Parágrafo único – Toda e qualquer movimentação de bens e recursos da Liga deverá ser registrada em ata e no livro da tesouraria da Liga e somente poderá ser realizada mediante assinatura da Diretoria.

## CAPÍTULO X

### DA EXCLUSÃO DE UM MEMBRO DA LIGA

Art. 15. São situações passíveis de determinar a exclusão de um membro da Liga:

I - Não cumprimento do disposto neste Regimento.

II - Não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato de 12 (doze) meses.

III - Será considerado não comparecimento de um membro quando este não estiver presente por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do tempo estabelecido para a reunião.

IV - Desrespeito ao Regimento Interno do IMES.

V - Ser punido com suspensão ou desligamento, de acordo com o disposto no Regimento Interno do IMES, título VII, capítulo III.

## CAPÍTULO XI

### DA EXCLUSÃO DE UMA LIGA ACADÊMICA

Art. 16. São situações passíveis de determinar a exclusão de uma Liga:

I - Não cumprimento dos princípios, objetivos gerais e específicos de uma Liga Acadêmica dispostos neste Regimento.

II - Não cumprimento do disposto no item da composição e recomposição de membros da Liga.

III - Não apresentação de relatórios semestrais de suas atividades ao Conselho de Ligas.

IV – Não cumprimento do disposto no art. 7º, item X.

## CAPÍTULO XII

## DAS INSTÂNCIAS PARA RECURSOS

Art. 17. A instância para recursos por parte das Ligas será o Conselho de Ligas.

## CAPÍTULO XIII

### DA EXTINÇÃO

Art. 18. A Liga só poderá ser extinta por determinação do Conselho de Ligas, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, convocada única e especificamente para este fim.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Regimento Interno é parte integrante dos atos normativos das Ligas Acadêmicas do IMES e tem como objetivo precípuo detalhar e explicitar a norma estatutária, ora disciplinando matéria adjetiva, ora suprindo-a com dispositivos de interpretação consensual.

§ 1º Caberá ao Conselho de Ligas a aprovação de alterações neste Regimento Interno, por iniciativa própria ou apreciando proposição das Ligas.

§ 2º O Regimento somente poderá ser modificado por meio de Assembleia Geral, por iniciativa do Conselho de Ligas, apreciando proposição das Ligas.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. A partir da aprovação por parte do CEPE, passa a vigorar toda regulamentação neste expressa, ficando o Núcleo de Assessoramento em Educação Permanente em Saúde – NAEPS, juntamente à diretoria do curso de Medicina do IMES, autorizados a adotar todas as providências necessárias para a sua implantação.

Ipatinga, 25 de Março de 2019.